

LEI 482 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA PINGO D'ÁGUA, ESTABELECE NOVO ZONEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 6.902/1981; Decreto Municipal nº 028/2001, Lei Nº 9.985/ 2000, Decreto Federal Nº 4.340/2002, Decreto Nº 5.746/2006 e Normas Estaduais Lei nº 18.030/2009, Resolução SEMAD 318 de 2005 e Resolução SEMAD nº 1245/ 2010, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA APA, SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES

ARTIGO. 1º- Fica redefinida a Área de Proteção Ambiental (APA), situada no Município de Pingo D'água, criada pelo Decreto Municipal 028/2001, como instrumento da política ambiental municipal, com as alterações definidas pela presente Lei.

PARÁGRAFO 1º. A área total da APA fica reduzida em 66,6110 há, conforme contido no Plano de Manejo, passando de 3.994,50 (há) para 3.927,8890 (há) e perímetro de 42,900 metros lineares para 33.563,608 metros lineares, respectivamente.

ARTIGO 2º. A Área de Proteção Ambiental - APA de Pingo D'Água fica localizada na porção Oeste do referido município na região do Vale do Rio Doce, no Leste do Estado de Minas Gerais. O acesso pode ser realizado através de Belo Horizonte pela BR 262 e BR 381 até a cidade de Timóteo, seguindo sentido à sede do Parque Estadual do Rio Doce passando pelo Distrito de Cava Grande, localizada no município de Marliéria. Dessa comunidade, deve seguir a estrada que atravessa o Parque Estadual do Rio Doce na

direção de Pingo D'Água. Após a Ponte Queimada sobre o Rio Doce encontra-se com Área de Proteção Ambiental. Os municípios de Dionísio, Marliéria, Bom Jesus do Galho e Pingo D'Água e Córrego Novo são confrontantes da unidade de conservação APA de Pingo D'Água.

ARTIGO. 3º- A área de Proteção Ambiental – APA PINGO D'ÁGUA, compreende a seguinte delimitação: começa na confluência do Ribeirão do Óculo com o Rio Doce. Segue pelo Rio Doce, até sua confluência com o Rio Sacramento, limitando-se com o Parque Estadual do Rio Doce (PERD), nos municípios de Dionísio e Marliéria. Segue pelo Rio Sacramento, que faz limite entre os municípios de Pingo D'Água e Bom Jesus do Galho, até alcançar a estrada que dá acesso ao Povoado de Monte Alegre (Pingo D'Água). Prossegue até a ponte sobre o Ribeirão do Óculo até o Rio Doce, no ponto de início e fim da presente descrição das divisas, com perímetro de 33.563,608 metros (m) e área de 3.927,8890 hectares (ha), conforme memorial descritivo constante do Plano de Manejo.

ARTIGO. 4º- Visando atender seus objetivos, a APA PINGO D'ÁGUA terá sempre um Zoneamento Ecológico - Econômico e um Sistema de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Gestão estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais, bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, culturais e outras, bem como indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona e as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, observadas a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

ARTIGO. 5º. As tomadas de decisões referentes as ações de proteção ambiental, assim como todas as decisões relacionadas a APA, deverão seguir as diretrizes do Plano de Gestão e Manejo da Unidade de conservação APA PINGO D'ÁGUA.

ARTIGO. 6º- Compete a Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente a gestão e administração da área de Proteção Ambiental - APA PINGO D'ÁGUA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da APA Pingo D'água compete ao **CODEMA** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

ARTIGO. 7º. O Zoneamento Ambiental é o instrumento que estabelece a organização territorial de uma unidade de conservação, em parcelas denominadas zonas, que demandam distintos níveis de proteção e de intervenção, dessa forma, contribuindo para que a Unidade de Conservação cumpra seus objetivos específicos de manejo.

ARTIGO. 8º. Foram definidas três unidades ambientais para a área da APA do Município de Pingo D'água.

I - Zona de Preservação da Vida Silvestre /

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre

III - Zona de Uso Antrópico

PARÁGRAFO 1ª. A Zona de Vida Silvestre da APA de Pingo D'Água compreende 42,98% do território total, assim sendo, possui uma área de 1.688,21 ha. Fica expressamente proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Inciso I: Na APA de Pingo D'Água, as áreas destinadas a Zona de Preservação da Vida Silvestre se caracterizam por abranger as áreas de preservação permanente com os remanescentes florestais dos cursos d'água com extrato arbóreo, os remanescentes florestais nativos de vegetação arbórea e fragmentos da Mata Atlântica, nestas áreas foram identificadas, mensuradas e plotadas, respeitando os critérios de proteção ambiental. As Áreas de Preservação Permanente são consideradas Reservas Ecológicas que são consideradas dentro da APA de Pingo D'Água, uma Zona de Preservação da Vida Silvestre, ficando proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

PARÁGRAFO 2º. A Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA de Pingo D'Água possui uma área que totaliza 73,4515 ha, assim sendo, corresponde a 1,87% da área total, que corresponde as áreas do espelho d'água das lagoas existentes, ambientes de extrema importância para manutenção do ecossistema regional.

INCISO I: No § 2º do Art. 4º da Resolução CONAMA 10, de 14 de dezembro de 1988, considera como Zona de Conservação da Vida Silvestre as áreas nas quais poderá ser admitido um uso moderado e autossustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

PARÁGRAFO 3º. A Zona de Uso Antrópico da APA de Pingo D'Água possui uma área que totaliza 2.166,2308 ha, assim sendo, corresponde a 55,15% da área total. Essa zona compreende as áreas onde as atividades agrícolas e de silvicultura são mais efetivas, as áreas com desenvolvimento urbano e áreas de reflorestamento. As Zonas de Uso Antrópico quanto ao Uso e Ocupação do Solo foram divididas em 32,50 % para uso agropecuário, 22,30% para reflorestamento e 0,35% para Zona Urbana.

PARÁGRAFO 4º: Não é admitida nestas Zonas a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que oferecem riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo de terra deve ser realizado de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos fiscais de extensão agrícola. Nessas zonas não é admitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

ARTIGO. 9º. Ficam revogados expressamente os Decretos 028/2001 e 30/2001.

ARTIGO 10º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 17 de Setembro de 2019.

ARTUR CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

*Thiago Luiz Martins Souza
Sec.Mun. Adjunto de Desenvolvimento Econômico*